

1

Quadro Comparativo entre a Constituição Federal e a Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2005

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2005
	Altera o § 7º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer os critérios a serem adotados na regionalização do gasto da União.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º O § 7º do art. 165 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
	“Art. 165.
§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional .	§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, na forma de lei complementar, que adotará como critérios para a alocação regional das despesas orçamentárias a população, a renda per capita, a expectativa de vida ao nascer, a mortalidade infantil e a educação. (NR)”
	Art. 2º O art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.	“Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, da Constituição será cumprido de forma progressiva, até que a renda per capita de cada uma das regiões corresponda a, no mínimo, 80% da renda per capita do País.
§ 1º - Para aplicação dos critérios de que trata este artigo , excluem-se das despesas totais as relativas:	§ 1º Para aplicação dos critérios de que trata o art. 165, § 7º, da Constituição , excluem-se das despesas totais as relativas:
I - aos projetos considerados prioritários no plano plurianual; II - à segurança e defesa nacional;	I – à segurança e defesa nacional;

Quadro Comparativo entre a Constituição Federal e a Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2005 2

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2005
III - à manutenção dos órgãos federais no Distrito Federal;	II – às despesas com pessoal dos órgãos federais no Distrito Federal;
IV - ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário;	III – ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário;
V - ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.	IV – ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;
	V – às transferências constitucionais para os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
	VI – a outros itens, conforme disposto em lei complementar.
§ 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas: I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.	§ 2º
	§ 3º O projeto de lei orçamentária incluirá relatório detalhado da aplicação dos critérios estabelecidos na lei complementar de que trata o art. 165, § 7º, da Constituição e não poderá ser objeto de deliberação pelo Congresso Nacional se não comprovar a observância desses critérios.
	§ 4º A lei complementar de que trata o art. 165, § 7º, da Constituição poderá criar restrições à

Quadro Comparativo entre a Constituição Federal e a Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2005 3

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2005
	execução financeira para assegurar o cumprimento dos critérios de alocação regional das despesas públicas que estabelecer. (NR)"
	Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no primeiro dia do segundo exercício financeiro posterior à sua publicação.